

PT

PT

PT



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 18.4.2011
C(2011) 2745 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 18.4.2011

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2011 do Fundo Europeu para os Refugiados, bem como o co-financiamento para 2011 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 18.4.2011

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2011 do Fundo Europeu para os Refugiados, bem como o co-financiamento para 2011 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios»¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 6 de Novembro de 2008, a Comissão aprovou o programa plurianual relativo a Portugal para o período de 2008 a 2013²;
- (2) Em 4 de Janeiro de 2011, Portugal apresentou à Comissão um projecto de programa anual para 2011. Este projecto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a versão final em 17 de Fevereiro de 2011. O programa contém os elementos necessários, tal como previsto no artigo 20.º, n.º 3, da Decisão n.º 573/2007/CE, e está em conformidade com o programa plurianual.
- (3) Os montantes afectados a Portugal mediante co-financiamento devem ser indicados.
- (4) Deve ser fixada uma data-limite para a elegibilidade das despesas, em conformidade com os pontos I.4 e V.3 do Anexo 11 da Decisão 2008/22/CE da Comissão, de 19 de Dezembro de 2007, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 573/2007/CE³,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa anual de Portugal para 2011, como descrito no Anexo da presente decisão.

¹ JO L 144 de 6.6.2007, p. 1.

² Decisão da Comissão C (2008)6432 de 6.11.2008.

³ JO L 7 de 10.1.2008, p. 1.

Artigo 2.º

O montante total afectado a partir do Fundo Europeu para os Refugiados, mediante co-financiamento, para o exercício orçamental de 2011 é de 476 338,98 EUR.

Artigo 3.º

Em relação ao programa anual para 2011, a data-limite de elegibilidade das despesas é 30 de Junho de 2013 para as acções e 31 de Março de 2014 para a assistência técnica.

Artigo 4.º

No que diz respeito ao programa anual de Portugal para 2011, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento na acepção do artigo 75.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁴, e do artigo 90.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁵.

Artigo 5.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18.4.2011.

*Pela Comissão
Cecilia MALMSTRÖM
Membro da Comissão*

⁴ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁵ JO L 357 de 31.12.2002, p. 1.

ANEXO

Programa anual de Portugal para 2011.